

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: e4xeow2a SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2019 Indicação nº 1537/2019 Protocolo nº 3168/2019	
Autor: Dep. Valmir Moretto		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Secretária de Trabalho e Assistência Social (Setas) Sra. Rosamaria Ferreira de Carvalho, a necessidade de viabilizar um micro-ônibus para atendimento da APAE de São José do Rio Claro-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Secretária de Trabalho e Assistência Social (Setas) Sra. Rosamaria Ferreira de Carvalho, demonstrando a necessidade de viabilizar um micro-ônibus para atendimento da APAE de São José do Rio Claro-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda do Ofício n. 110/2019 de 08 de abril de 2019 e Ofício n. 112/2019, de 11 de abril de 2019, expedido pelos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, os senhores José Carlos da Silva, Marcia Aparecida Alexandre e Antonio dos Santos Filho.

Trata-se da necessidade de viabilizar um micro-ônibus para atendimento da APAE de São José do Rio Claro-MT, a fim de viabilizar a garantia de condições de transporte seguro e confortável para os deficientes matriculados na APAE de São José do Rio Claro-MT.

A entidade tem 93 (noventa e três) pessoas portadoras de deficiência que precisam do transporte especial e adaptado para chegar à entidade. Considerando que a grande maioria dos alunos vem de famílias em situação de vulnerabilidade social e humana, o transporte gratuito e adaptado é condição primordial para a frequência e manutenção destes nos atendimentos ofertados pela entidade.

Atualmente, a APAE de São José do Rio Claro conta com uma Kombi e um micro ônibus cujo espaço é insuficiente para atender a demanda.

O Direito à Assistência Social se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seus arts. 203 e 204.

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.”

Assim, pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 02 de Maio de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual